

REPROVADO**EM 1ª VOTAÇÃO**

DATA: 27/03/2025

**PREFEITURA DE
CAÇU**
CIDADE POLO ADM 2025-2028**REPROVADO****EM 2ª VOTAÇÃO**

DATA: 31/03/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caçu-GO, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, **APROVA**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O *caput*, do art. 42, da Lei Complementar nº 11, de 21 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I e II:

“Art. 42. Conforme a avaliação atuarial, fica estabelecida a contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, cujo percentual será de 62,42% (sessenta e dois virgula quarenta e dois por cento), incluso o custo normal, o custo suplementar e a taxa de administração, e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos, assim definida:

I – 17,42% - referente ao custo normal e taxa de administração;

II – 45,00% - referente ao custo suplementar.

(...)”

Art. 2º O §15, do art. 42, da Lei Complementar nº 11, de 21 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 15. Fica instituído o plano de amortização do custeio do déficit atuarial do município de Caçu, equacionado conforme quadro abaixo:

ANO	CUSTEIO NORMAL PATRONAL + TAXA DE ADM	CUSTEIO SUPLEMENTAR PATRONAL	TOTAL ALÍQUOTA PATRONAL
2025	17,42%	45,00%	62,42%
2026	17,42%	45,00%	62,42%
2027	17,42%	50,00%	67,42%
2028	17,42%	51,33%	68,75%
2029	17,42%	52,66%	70,08%
2030	17,42%	53,99%	71,41%
2031	17,42%	55,31%	72,73%
2032	17,42%	56,64%	74,06%
2033	17,42%	57,97%	75,39%
2034	17,42%	59,30%	76,72%

2035	17,42%	60,63%	78,05%
2036	17,42%	61,96%	79,38%
2037	17,42%	63,28%	80,70%
2038	17,42%	64,61%	82,03%
2039	17,42%	65,94%	83,36%
2040	17,42%	67,27%	84,69%
2041	17,42%	68,60%	86,02%
2042	17,42%	69,93%	87,35%
2043	17,42%	71,25%	88,67%
2044	17,42%	72,58%	90,00%
2045	17,42%	73,91%	91,33%
2046	17,42%	75,24%	92,66%
2047	17,42%	76,57%	93,99%
2048	17,42%	77,90%	95,32%
2049	17,42%	79,22%	96,64%
2050	17,42%	80,55%	97,97%
2051	17,42%	81,88%	99,30%
2052	17,42%	83,21%	100,63%
2053	17,42%	84,54%	101,96%
2054	17,42%	85,87%	103,29%
2055	17,42%	87,20%	104,62%
2056	17,42%	88,52%	105,94%
2057	17,42%	89,85%	107,27%
2058	17,42%	91,18%	108,60%
2059	17,42%	92,51%	109,93%

Art. 3º Está Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

KELSON SOUZA VILARINHO
Prefeito Municipal